



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022

MATÉRIA: “Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 36, I; 37, I, § 1º da LOM; Art. 32, “I”; Art. 79, “II”, “e”; Art. 138, § 1º, “I”; Art. 59, I; Art. 60, I, § 2º da C.F; Art. 21, I; Art. 22, I, § 2º da C. E. S. P.

NOTA TÉCNICA: O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que possam obstar sua apreciação pelo Plenário desta Casa, que ora demonstramos:

LOM:

Art. 36- O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

Art.37- A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Constituição Federal:

Art. 59 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emenda à Constituição;

Art. 60 – A constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 2º. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos, membros.

Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 21. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emenda à Constituição;





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Art. 22. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa;

§ 2º. a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembléia Legislativa.

*Por todo o exposto o projeto poderá ser apreciado pelas comissões desta Casa e ser votada pelo Plenário de acordo com o artigo 37, I e § 1º - **A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (LOM)***

Essa é o nosso diminuto parecer.

S.M.J.i; Projur, 08 de agosto de 2022.

NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR

Procurador Geral

Matricula nº 665

OAB/SP nº 182.271



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 32003500340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 08/08/2022 11:40

Checksum: **F439E1B9C93C9E1558DDD9F3F2D9ED669D92DDB34D47E9883AF63C6F5271AF7E**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 32003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

